



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

CONTRATO Nº. 77/2017

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO GRANDE, E DO OUTRO
LADO O (A) SR (A) JONALDO
SANTOS VIANA NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.903/0001-77, localizada na Praça da Bandeira, 63, Brejo Grande/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Clysmer Ferreira Bastos, portadora do CPF nº. 044.308.585-43, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, o (a) Sr (a) **JONALDO SANTOS VIANA**, com endereço a Praça Fausto Cardoso, S/N, CEP 49.995-000, Centro, Brejo Grande/SE, portador (a) do RG Nº 427.724-4 SSP/SE, CPF. Nº. 016.952.975-47, denominado (a) **CONTRATADO**, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 30 de 23 de dezembro de 1998, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº 30 de 23 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de pessoas físicas como **VIGIA** para exercer as suas funções no Jardim da Infância Hildete Falcão Baptista, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se a **CONTRATADO**, a promover os serviços prestados, mediante atendimento direto à população assistida pela **CONTRATANTE**, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhado as funções, com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente à importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2017:

UO: 17027 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2057 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB
31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FR: 0103000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência a contar do dia 01 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O preço contratual será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação prevista na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.
- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o **CONTRATADO** plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CARGA HORÁRIA

O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de **PACATUBA /SE**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

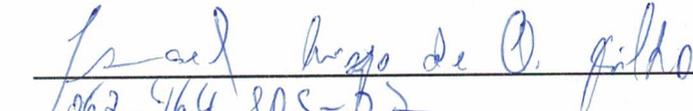
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO GRANDE/Se, 01 de março de 2017.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JONALDO SANTOS VIANA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



062.464.805-22



587.269.001-30